ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER TÉCNICO E JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

Referente ao Edital Concorrência 063/2024

Após análise da documentação de habilitação referente a Concorrência 063/2024, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA GUARITA SESC PRAINHA", enviada pela empresa 1) SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA, a Comissão Permanente de Licitação decidiu **habilitar** a licitante e encaminhar a proposta comercial e documentação técnica desta para análise da área técnica, que emitiu o seguinte parecer:

"PARECER TÉCNICO
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL

REFERENTE: *CONCORRÊNCIA Nº 063/2024 –* ***FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA GUARITA SESC PRAINHA****.*

O presente Parecer Técnico tem a finalidade analisar a documentação apresentada pela Licitante para atendimento da Qualificação Técnica descrita no item 5.1.4 do edital e item 3.1 do Termo de Referência e seus subitens, bem como a análise da Proposta Comercial descrita no item 6 do edital, no processo que visa ***CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA GUARITA SESC PRAINHA****, conforme as exigências e determinações contidas no Edital de* ***Concorrência Nº 063/2024****. Também será levado em consideração o Ofício nº 593/2024. Desta forma, abaixo relatamos as avaliações com os devidos apontamentos:*

- A empresa atendeu o item 3.1.1 do Termo de Referência e seus subitens, apresentando declaração de indicação do profissional. Na documentação apresentada o profissional responsável técnico será o seguinte:

Responsável Técnico Civil: ***Eng. Josemar Lins, CREA/SC 64179-8.***

- A empresa atendeu o item 3.1.2 do Termo de Referência, referente a declaração de aceite da Profissional, assumindo a Responsabilidade Técnica a ele indicada.

- A empresa atendeu o item 3.1.3 - "a" do Termo de Referência, anexando a Certidão de registro junto ao CREA da empresa;

- A empresa apresentou atestado em nome do profissional indicado como responsável técnico para esta licitação. Desta forma, a empresa atende o que determina o item 3.1.4 do Termo de Referência.

- A declaração de conhecimento prevista no item 3.1.7 do Termo de Referência foi devidamente apresentada pela empresa, cumprindo, portanto, a solicitação deste item.

- Foram atendidos todos os critérios do item 6 do edital, referente à proposta comercial, sendo apresentada em papel timbrado da empresa, assinada, sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato, valores unitários e total e validade de 180 dias. Acompanhou a proposta a planilha quantitativa de materiais e serviços e o cronograma físico financeiro.

Com base na documentação apresenta e devidamente analisada, observamos que a empresa ***SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA*** *satisfez as solicitações relacionadas à documentação técnica e à proposta comercial estabelecidas em edital e Termo de Referência.*

Desta forma, segue parecer para apreciação da Comissão Permanente de Licitações.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2025.

Marihá Cristine Batista
Gerência de Infraestrutura"

A Comissão Permanente de Licitação, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla-defesa e conforme previsto no Artigo 26-IV da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, dá ciência do parecer

da área técnica e decide **declarar como vencedora** do certame a licitante **SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA** no valor total global de R$ R$ 419.000,00 (quatrocentos e dezenove mil reais).

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO